

Polícia **LUIZ EDUARDO WAGNER**, matrícula nº 0921640-5-01, para atuar na fiscalização da Autorização de Fornecimento nº 094/CPL/DGPC/2021. PCSC 55579/2021.

VALÉRIO ALVES DE BRITO

Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil
Cod. Mat.: 741191

RESOLUÇÃO Nº 014/GAB/DGPC/PCSC/2021.

Dispõe sobre os atos normativos editados pelo Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil – CONCP e adota outras providências. **O DELEGADO- GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções, CONSIDERANDO a missão do CONCP de promover a padronização de procedimentos e multiplicação de boas práticas, objetivando a excelência dos trabalhos desenvolvidos pelas polícias civis dos Estados e do Distrito Federal; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 18.087, de 28 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre a participação e representação da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina no Conselho Nacional dos Chefes de Polícia (CONCP);

RESOLVE:

Art. 1º Os atos normativos editados pelo Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil – CONCP terão força normativa no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina após Resolução de ratificação expedida pelo Delegado- Geral da Polícia Civil.

§ 1º Recebido o ato normativo do CONCP, o Delegado- Geral da Polícia Civil o repassará, por meio do sistema de protocolo eletrônico (SGP-e), às unidades da estrutura organizacional relacionadas com o tema, para manifestação e proposição, no prazo de 10 (dez) dias, de eventuais ajustes nos sistemas visando o fiel cumprimento do nele previsto.

§ 2º Poderá o Delegado- Geral da Polícia Civil, após recebido o ato normativo do CONCP, dar conhecimento do seu teor, por meio do sistema de protocolo eletrônico (SGP-e), às unidades policiais subordinadas.

§ 3º Não dispondo a legislação e os atos normativos internos da Polícia Civil em vigor de modo diverso, fica facultado aos integrantes da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina o cumprimento do ato normativo do CONCP entre o conhecimento do seu teor mencionado no § 2º e a Resolução de ratificação prevista no caput, ambos deste artigo.

§ 4º Havendo a necessidade de ajustes nos sistemas adotados pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina para o fiel cumprimento do ato normativo editado pelo CONCP, as unidades da estrutura organizacional relacionadas com o tema e as responsáveis pela execução dos ajustes terão o prazo de 90 (noventa) dias para sua implementação.

§ 5º Realizados nos sistemas os ajustes necessários, o Delegado- Geral da Polícia Civil deverá ser imediatamente cientificado, para o fim de expedir a respectiva Resolução de ratificação do ato normativo do CONCP.

§ 6º Prevendo o ato normativo do CONCP providências que possam ser adotadas ou que integrem as atribuições de outros órgãos estaduais, como por exemplo do Instituto Geral de Periciais (IGP), o Delegado- Geral da Polícia Civil, após expedição da Resolução de ratificação, o encaminhará ao Titular da Pasta a qual o órgão em questão se encontra vinculado, para conhecimento e providências pertinentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 19 de maio de 2021.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado- Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 741193

PORTARIA Nº 090/DIAF/DGPC/PCSC, de 25/05/2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 677/GAB/DGPC/SSP de 09/04/2019, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** como membro efetivo o Agente de Polícia **LUIZ EDUARDO WAGNER**, matrícula nº 0921640-5-01, para atuar na fiscalização da Autorização de Fornecimento nº 093/CPL/DGPC/2021. PCSC 55584/2021.

VALÉRIO ALVES DE BRITO

Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil
Cod. Mat.: 741195

PORTARIA Nº 91/DIAF/DGPC/PCSC, de 25/05/2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 677/GAB/DGPC/SSP de 09/04/2019, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** como membro efetivo o Agente de

Polícia **PAULO VICTOR DA SILVA**, matrícula nº 0985434-7-01, para atuar na fiscalização da Autorização de Fornecimento nº 098/CPL/DGPC/2021. PCSC 58225/2021.

VALÉRIO ALVES DE BRITO

Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil
Cod. Mat.: 741204

PORTARIA Nº 092/DIAF/DGPC/PCSC, de 25/05/2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 677/GAB/DGPC/SSP de 09/04/2019, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** como membro efetivo o Agente de Polícia **LUIZ EDUARDO WAGNER**, matrícula nº 0921640-5-01, para atuar na fiscalização da Autorização de Fornecimento nº 054/CPL/DGPC/2021. PCSC 43460/2021.

VALÉRIO ALVES DE BRITO

Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil
Cod. Mat.: 741213

PORTARIA Nº 093/DIAF/DGPC/PCSC, de 25/05/2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 677/GAB/DGPC/SSP de 09/04/2019, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** como membro efetivo o Agente de Polícia **LUIZ EDUARDO WAGNER**, matrícula nº 0921640-5-01, para atuar na fiscalização da Autorização de Fornecimento nº 097/CPL/DGPC/2021. PCSC 51056/2021.

VALÉRIO ALVES DE BRITO

Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil
Cod. Mat.: 741222

PORTARIA Nº 094/DIAF/DGPC/PCSC, de 25/05/2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 677/GAB/DGPC/SSP de 09/04/2019, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** como membro efetivo a Agente de Polícia **ANA ROSA MARIA RIBAS DA COSTA**, matrícula nº 0307653-9-01, para atuar na fiscalização da Autorização de Fornecimento nº 100/CPL/DGPC/2021. PCSC 1345/2020.

VALÉRIO ALVES DE BRITO

Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil
Cod. Mat.: 741223

Polícia Militar

PORTARIA Nº 207/PMSC de 24/05/2021.

DESIGNO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – **Sergio Marques**, 3º Sargento PM RR Mat. 909127-0, a contar de 25/05/2021.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 741172

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso nº PMSC30716/2021. **PARTÍCIPES:** Município de Faxinal dos Guedes e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** A Cedente cederá 01 veículo marca Hyundai/Tucson, ano 2021 e modelo 2022, chassi nº 95PJ3812GNB016279, RENAVAL nº 1258672658, placas REA7G83. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 10 anos, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 25 de maio de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Gilberto Ângelo Lazzari, pelo Município, e José Onildo Truppel Filho, pela PMSC.

Cod. Mat.: 741189

Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE DOAÇÃO, PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC e o Município de Itapema. **OBJETO:** Doação de veículo marca R/ CARRECAR, modelo CRMO, Reboque, ano de fabricação/modelo

2013/2013, chassi nº 9A9PRM0MCD1DK7345, placa MLB1A23, renavam 534008712, avaliado em R\$ 2.850,00 (dois mil reais e oitocentos e cinquenta reais);. Florianópolis, 26 de maio de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e NILZA NILDA SIMAS, pelo Município.

Cod. Mat.: 740957

TERMO DE CONVÊNIO Nº 15/2021, PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Vargeão. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Vargeão, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 24 de maio de 2026, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 24 de maio de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Volmir Felipe, pelo Município.

Cod. Mat.: 741139

Defensoria Pública

RESOLUÇÃO CSDPESC Nº 112, de 24/05/2021 (112/2021)

Aprova o Regulamento para o III Concurso Público para ingresso na Carreira de Defensora e Defensor Público do Estado de Santa Catarina.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 16, incisos I, XI e XII, da LCE 575/2012, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O ingresso na Carreira de Defensora e Defensor Público do Estado de Santa Catarina dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, nos termos deste Regulamento.

Art. 2º. Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública:

I - deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira;

II - designar os(as) representantes da Defensoria Pública que integrarão a Comissão Organizadora do Concurso;

III - homologar o resultado final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no concurso.

Art. 3º. O concurso público terá vigência de até 02 (dois) anos, inclusive, prorrogável uma vez, por igual período, a partir da data da publicação da homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º. As vagas existentes e indicadas no Edital poderão ser acrescidas outras que surgirem durante o prazo de vigência do concurso.

Art. 5º. O concurso público desenvolver-se-á, sucessivamente, a partir da inscrição dos(as) candidatos(as) e de acordo com as seguintes etapas:

I - primeira etapa: uma prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa: duas provas discursivas especializadas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa: uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - quarta etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo único. A participação do(a) candidato(a) em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 6º. A Comissão Organizadora do Concurso, presidida pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, será composta também por:

I - 03 (três) Defensores(as) Públicos(as) do Estado escolhidos(as) pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, com abertura de prazo de, no mínimo, 02 (dois) dias para inscrição dos(as) membros(as) interessados(as);

II - 01 (um)(uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado(a) pelo Conselho Seccional de Santa Catarina;

III - 02 (dois)(duas) suplentes, sendo um(a) deles(as) Defensor(a) Público(a) do Estado e o(a) outro(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral convocará o Conselho Superior da Defensoria Pública para a eleição dos(as) membros(as) que comporão a Comissão de Concurso, restando impedido de votar eventual conselheiro ou conselheira inscrita.

§ 2º. O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, de 02 (dois)(duas) representantes da Comissão, sendo um(a) titular e um(a) suplente.

§ 3º. Os(As) membros(as) titulares da Comissão serão substituídos(as) em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos por seus(suas) suplentes, convocados(as) pelo(a) Presidente(a) quando assim o exigir.

§ 4º. Sempre que necessário e mediante autorização do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, os(as) membros(as) da Defensoria Pública

integrantes da Comissão Organizadora poderão afastar-se de suas funções.

Art. 7º. A Comissão Organizadora do Concurso poderá contar com uma Secretaria de Apoio Administrativo, de caráter transitório, com a incumbência de assessorá-la.

Parágrafo único. A Secretaria de Apoio Administrativo será integrada por Defensores(as) Públicos(as) ou servidores(as) designados(as) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e atuará sob o comando do(a) Presidente(a) da Comissão Organizadora do Concurso, a quem caberá supervisionar, orientar e organizar os trabalhos, a fim de garantir o bom andamento do certame.

Art. 8º. A Comissão Organizadora do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus(suas) membros(as) e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos(as) presentes(as), tendo, o(a) Presidente(a), voto de membro(a) e de qualidade.

Art. 9º. Compete à Comissão Organizadora do Concurso:

I - acompanhar e prestar informações sobre a realização do concurso, da constituição da Comissão até a homologação do resultado final do certame;

II - definir a formatação e o modo de aplicação das provas, bem como organizar a distribuição das disciplinas a serem cobradas no concurso, observado o disposto neste Regulamento;

III - elaborar, ouvida a entidade organizadora do concurso, a proposta do Edital do concurso, inclusive com cronograma de datas estimadas de realização de cada etapa.

IV - selecionar os(as) integrantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral do Concurso;

V - ordenar a convocação do(a) candidato(a), a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;

VI - aferir os títulos dos(as) candidatos(as) e atribuir-lhes nota;

VII - julgar as impugnações contra os atos praticados com base neste Regulamento e no Edital;

VIII - homologar os resultados de cada etapa do concurso, inclusive os provisórios, e determinar a publicação das listas dos(as) candidatos(as) habilitados(as) nas respectivas etapas;

IX - apreciar outras questões inerentes ao concurso, nos termos deste Regulamento e do Edital, e decidir sobre os casos omissos.

Art. 10. A composição da Banca Examinadora da Etapa Objetiva ficará a cargo da entidade organizadora do concurso e a das Etapas Discursiva e Oral a cargo da Defensoria Pública.

§ 1º. A Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral terá a seguinte composição:

I – no mínimo 06 (seis) e, no máximo, 09 (nove) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as) pela Comissão Organizadora do Concurso;

II - 01 (um)(uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado(a) pelo Conselho Seccional de Santa Catarina para atuação na área definida pela Comissão Organizadora do Concurso;

III - 03 (três) suplentes, no mínimo, sendo um(a) deles(as) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º. Além dos(as) integrantes mencionados(as) no § 1º deste artigo, o(a) Presidente(a) da Comissão Organizadora do Concurso assumirá a Presidência da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral ou designará o(a) seu(sua) Presidente(a) dentre os(as) membros(as) da Comissão Organizadora.

§ 3º. O(A) Presidente(a) da Comissão Organizadora do Concurso oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, dos(as) representantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral.

§ 4º. Os(As) membros(as) titulares da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral serão substituídos(as) em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos pelos(as) suplentes, convocados(as) pelo(a) Presidente(a) quando assim o exigir.

Art. 11. A Banca Examinadora, escolhida pela Comissão Organizadora do Concurso, será composta, preferencialmente, por Defensores(as) Públicos(as) com reconhecida atuação na área e com titulação acadêmica, com abertura de prazo de, no mínimo, 03 (três) dias para inscrição dos(as) interessados(as).

§ 1º. Não havendo inscritos(as) em número suficiente para alguma das áreas ou, em havendo, não serem selecionados(as) em número suficiente para alguma das áreas, a Comissão convidará membros(as) de outras Defensorias Públicas ou profissionais jurídicos(as) de instituições acadêmicas de renome para composição da Banca.

§ 2º. Os(As) membros(as) da Defensoria Pública integrantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral poderão afastar-se de suas funções pelos seguintes prazos, mediante comunicação à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral:

I - 03 (três) dias, para elaboração das questões para as provas;

II - 15 (quinze) dias, para correção das provas especializadas da segunda etapa;

III - até 15 (quinze) dias em cada etapa, para o julgamento dos recursos;

IV - durante a realização das provas orais.

§ 3º. A Comissão Organizadora do Concurso poderá prorrogar os prazos previstos nos incisos I a III do parágrafo anterior, por decisão fundamentada, até o dobro.

Art. 12. Compete às Bancas Examinadoras, além de velar pela preservação do sigilo das provas e notas, nos termos do Regulamento e do Edital:

I - da Etapa Objetiva, elaborar a prova de primeira etapa e julgar os recursos correspondentes;

II - da Etapa Discursiva e Oral:

a) elaborar e corrigir as provas, bem como julgar os recursos correspondentes;

b) arguir os(as) candidatos(as) submetidos(as) à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes nota.

Art. 13. Sem prejuízo das hipóteses de suspeição previstas na legislação processual civil, na Comissão Organizadora do Concurso e na Banca Examinadora, bem como na Secretaria de Apoio Administrativo e na organização e fiscalização de qualquer das etapas do certame, são impedidos(as) de participar membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública e outras pessoas:

I - que, com relação aos(às) candidatos(as) inscritos(as) e, no caso de examinador(a), aos(às) habilitados(as) na etapa a ser por este(a) avaliada, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

II - que sejam ou tenham sido, nos 02 (dois) anos anteriores à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública pela organização do concurso, titulares, sócios(as), dirigentes, empregados(as) ou professores(as) de cursos formais ou informais de preparação ou aperfeiçoamento para concursos públicos ou de aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil;

III - que contem com cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que detenha alguma das condições do inciso anterior;

IV - que estejam inscritas em provas de outros concursos públicos.

Art. 14. Os motivos de suspeição e impedimento deverão ser comunicados ao(à) Presidente(a) da Comissão Organizadora do Concurso ou, em se tratando do(a) Presidente(a), ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 15. No julgamento dos recursos, são irrecorríveis as decisões proferidas.

Art. 16. Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento ou qualquer outro fator gerador de afastamento de quaisquer integrantes da Comissão ou da Banca, o Conselho Superior da Defensoria Pública, no primeiro caso, e a Comissão Organizadora, no segundo caso, providenciará, se necessária, a substituição, qualquer que seja a etapa do concurso, sem prejuízo dos atos já praticados.

CAPÍTULO III

DO EDITAL de abertura do concurso

Art. 17. O Edital de abertura do concurso observará as disposições deste capítulo.

Art. 18. O Edital de Abertura do Concurso para ingresso na carreira de Defensora e Defensor Público do Estado indicará, obrigatoriamente, o número de vagas, os programas sobre os quais versarão as provas, os critérios para avaliação das provas e dos títulos, o cronograma de provas e as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

Art. 19. O Edital de Abertura também regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas com deficiência, negros e indígenas, observando-se o disposto na Resolução n. 107/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 20. São requisitos para inscrição no concurso público:

I - ter nacionalidade brasileira ou ter nacionalidade portuguesa, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;

II - ser bacharel em Direito;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com o serviço militar;

V - ter bons antecedentes;

VI - não possuir condenações definitivas criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;

VII - não possuir condenação definitiva em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público do Estado de Santa Catarina;

VIII - não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público do Estado de Santa Catarina;

IX - pagar a taxa de inscrição, a qual não será devolvida em hipótese alguma;

X - conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital;

XI - comprovar, até a data da posse, o exercício de atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Para os fins do inciso XI, considera-se atividade jurídica aquela desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, mediante exercício:

a) da advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado (Lei n. 8.906/94) em causas ou questões distintas;

b) na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na Magistratura,

na qualidade de membro(a);

c) de cargos, empregos ou funções exclusivas de bacharel em Direito;

d) de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

e) de função de conciliador(a) em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

Art. 21. Os requisitos do artigo anterior serão comprovados nos termos do Edital respectivo, observando-se o seguinte:

I - a conclusão do bacharelado em Direito será comprovada por cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito;

II - a advocacia e as condições previstas no artigo 20, parágrafo único, "a", serão comprovadas por certidão circunstanciada expedida por cartórios ou secretarias judiciais, cópia autenticada de atos privativos de advogado(a) ou certidão circunstanciada expedida pelo órgão público no qual o(a) advogado(a) exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados;

III - os cargos, empregos ou funções previstos no artigo 20, parágrafo único, "b" e "c", serão comprovados por certidão expedida pelo órgão competente;

IV - a atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será comprovada por certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, que indique as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão do Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade, em decisão fundamentada;

V - a função de conciliador(a) e o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, bem como as condições previstas no artigo 20, parágrafo único, "e", serão comprovadas por certidão circunstanciada expedida por cartórios, secretarias judiciais ou órgãos competentes.

Art. 22. A inscrição será realizada mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pela entidade organizadora do concurso, e o pagamento da taxa de inscrição, nos termos em que dispuser o Edital respectivo.

Parágrafo único. Ao preencher o formulário a que se refere o *caput*, o(a) candidato(a) firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a posse, a exigência de 03 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

b) de que está ciente de que não poderá ser empossado(a) em caso de não apresentação, até a data da posse, do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da documentação comprobatória da atividade jurídica;

c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no Edital e neste Regulamento, das quais não poderá alegar desconhecimento;

d) se for o caso, de que é pessoa com deficiência e de que necessita de atendimento especial nas provas, em conformidade com o previsto neste Regulamento e no Edital.

Art. 23. É dever do(a) candidato(a) manter atualizados seus dados, comunicando eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, bem como de outras informações prestadas na inscrição.

Art. 24. O valor da taxa de inscrição será previamente fixado pelo Edital, cabendo ao(à) candidato(a) efetuar o recolhimento na forma do que dispuser o Edital.

§ 1º. É isento da taxa de inscrição o(a) candidato(a):

I - amparado pelo Decreto nº 6.593/08, que comprove estar inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e possua renda familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos ou renda familiar mensal *per capita* de até 0,5 (meio) salário mínimo mensal, nos termos do Decreto nº 6.135/07;

II – doador(a) de sangue e de medula, nos termos da Lei Estadual nº 10.567/97, com comprovação de, no mínimo, 03 (três) doações anuais;

III – que for pessoa com deficiência com renda mensal que não ultrapasse dois salários mínimos, conforme Lei estadual nº 17.480/2018;

IV – amparado(a) pela Lei Estadual n. 17.998/2020, na forma e comprovação nela especificada.

§ 2º. Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) deverá efetuar o requerimento de isenção, conforme procedimento a ser estabelecido pelo Edital, sob pena de não apreciação do pedido.

§ 3º. O Edital definirá o prazo limite para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao(à) candidato(a) acerca do deferimento ou não do seu pedido.

§ 4º. Em caso de indeferimento do pedido, o(a) candidato(a) deverá ser comunicado(a) antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 25. A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer etapa do Concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo(a) candidato(a) ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato que torne o(a) candidato(a) inidôneo para exercer o cargo de Defensora e Defensor Público do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS E PROVAS**Seção I****Das provas**

Art. 26. A Comissão Organizadora do Concurso determinará as datas, os horários, a duração e os locais da realização das provas, bem como o horário limite para o ingresso do(a) candidato(a), e fará constar referidas informações no edital de convocação dos(as) candidatos(as) aptos(as) à sua realização, publicando-o com antecedência no Diário Oficial Eletrônico.

§ 1º. A Comissão Organizadora do Concurso determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do(a) candidato(a) que as desrespeitar. § 2º. Ressalvada a situação particular dos(as) candidatos(as) portadores(as) de deficiência, será observada a igualdade de condições entre os(as) candidatos(as) para realização das provas.

§ 3º. O(A) candidato(a) que necessitar de recurso especial para a realização das provas deverá requerê-lo, por escrito, devidamente justificado por médico(a) especializado(a) na área da respectiva deficiência, no ato da inscrição, ciente de que pedidos posteriores, nesse sentido, serão indeferidos.

§ 4º. As provas iniciarão em horário diferenciado para os(as) inscritos(as) que, de acordo com os costumes da sua religião, não possam realizar o exame no horário estabelecido no Edital de Abertura ou de Convocação.

§ 5º. Para o resguardo dos princípios da liberdade religiosa, do sigilo e da isonomia, bem como da necessária garantia da unicidade das provas, o Edital de Abertura deverá prever a obrigação de informação prévia e as formas de comprovação da inscrição do(a) candidato(a) em determinada crença, bem como a obrigação de resguardo da incomunicabilidade dos(as) candidatos(as) que necessitem realizar as provas em horários alternativos.

§ 6º. A candidata que tiver necessidade de, durante a realização das provas, amamentar deverá requerer esse atendimento especial no requerimento padrão de inscrição e levar um(a) acompanhante(a) com mais de 18 (dezoito) anos de idade, que ficará em sala reservada para essa finalidade, responsável pela guarda da criança, sob pena de não poder realizar a prova acompanhada da criança; o tempo dispensado à amamentação não será acrescido ao tempo de prova.

§ 7º. Poderão ser admitidos, quando indicados por prescrição médica, o uso de óculos escuros, aparelhos de correção auditiva ou medicamentos, mediante requerimento do(a) interessado(a) no ato da inscrição, devidamente instruído com o respectivo laudo médico. § 8º. Os(As) candidato(as) somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de documento oficial de identidade, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou de Convocação.

§ 9º. O(A) candidato(a) que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado(a) eliminado(a), qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 27. Durante a realização das provas, é vedado ao(à) candidato(a), sob pena de exclusão do certame:

I – dirigir-se aos(às) membros(as) da Comissão Organizadora do Concurso e da Banca Examinadora ou aos(às) integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – formular qualquer tipo de consulta a material não permitido durante a prova;

III – ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

IV – entregar a prova antes do prazo mínimo ou além do limite de tempo fixado para sua realização;

V – comunicar-se com outro(a) candidato(a) que esteja realizando a prova;

VI – portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VII – desrespeitar membros(as) da Comissão Organizadora do Concurso, da Banca Examinadora ou integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como proceder de forma incompatível com as normas de civildade.

Parágrafo único. Será retirado(a) do recinto das provas o(a) candidato(a) que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Abertura ou Convocação, sendo eliminado(a) do concurso, sem prejuízo das demais providências legais que se fizerem necessárias.

Seção II**Da primeira etapa do concurso**

Art. 28. A primeira etapa do concurso, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta de uma prova objetiva, com quantitativo de questões a ser estipulado no Edital de Abertura sobre as seguintes matérias, sendo vedada a consulta à legislação, doutrina ou jurisprudência:

- Direito Constitucional;
- Direitos Humanos;
- Direito Administrativo e Direito Tributário;

- Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública;
- Direito Civil e Empresarial;
- Direito Processual Civil;
- Direito do Consumidor;
- Direitos Difusos e Coletivos;
- Direito Penal;
- Direito Processual Penal;
- Direito da Execução Penal;
- Direito da Criança e do Adolescente;
- Sociologia Jurídica; e
- Filosofia Jurídica.

§ 1º. As questões serão organizadas em matérias, devidamente explicitadas, as quais formarão grupos de matérias, previamente definidos pela Comissão Organizadora no Edital.

§ 2º. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará - de cada uma das alternativas de resposta - expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata. § 3º. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

§ 4º. Cada grupo de matérias deverá conter ao menos um item de seu conteúdo programático que se relacione aos seguintes temas: I – racismo estrutural: inclusão e diversidade racial na sociedade; II – relações de gênero e o status jurídico da mulher no direito brasileiro.

Art. 29. O(a) candidato(a) somente poderá apor nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e conseqüente eliminação do concurso. Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, nos termos do edital e das recomendações da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 30. Durante o período de realização da prova, são proibidos: I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os(as) candidatos(as) ou entre estes(as) e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

II - o uso de qualquer material não permitido por este Regulamento ou pelo Edital;

III - o porte de arma, à exceção dos casos relacionados a pessoas que estejam devidamente autorizadas.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) poderá ser submetido(a) a detector de metais durante a realização da prova.

Art. 31. Iniciada a prova e no curso desta, o(a) candidato(a) somente poderá ausentar-se da sala acompanhado(a) de um fiscal. § 1º. É obrigatória a permanência do(a) candidato(a) no local, durante o período de realização da prova, por, no mínimo, 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

§ 2º. Após o término da prova, o(a) candidato(a) não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

§ 3º. Finda a prova, o(a) candidato(a) deverá entregar ao(à) fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

§ 4º. Os(As) 03 (três) últimos(as) candidatos(as) de cada sala somente poderão deixar o recinto juntos(as).

Art. 32. Será automaticamente eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que:

I - não comparecer à prova;

II - for encontrado(a), durante a realização da prova, portando qualquer objeto vedado ou aparelho eletrônico, nos termos deste Regulamento e do Edital, mesmo que desligados ou sem uso;

III - for colhido(a) em flagrante comunicação com outro(a) candidato(a) ou com pessoas estranhas;

IV - não observar o disposto no artigo 30.

Art. 33. O gabarito oficial da prova será publicado pela entidade organizadora do concurso em, no máximo, 03 (três) dias após a realização da prova.

Parágrafo único. Dentro do prazo previsto neste Regulamento e no Edital, o(a) candidato(a) poderá apresentar recurso.

Art. 34. Será considerado(a) aprovado(a) na primeira etapa o(a) candidato(a) que alcançar nota igual ou superior a 60 (sessenta), desde que obtenha aproveitamento igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) em cada grupo de matérias.

§ 1º. Os(As) candidatos(as) não eliminados(as), nos termos do *caput*, estarão classificados(as) para a etapa seguinte até a posição descrita no Edital do Concurso e, no caso de empate, todos(as) os(as) candidatos(as) que se encontrarem empatados(as) na posição de corte estarão aptos a também prosseguir no concurso.

§ 2º. Além dos(as) candidatos(as) concorrentes da lista ampla, conforme a posição descrita no Edital do Concurso e daqueles(as) com a posição idêntica à deles(as), serão formadas as listas de reserva de vagas para pessoas com deficiência, para população negra e para povos indígenas.

Art. 35. Analisados eventuais recursos, apurados os resultados da primeira etapa e identificados(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as), o(a) Presidente(a) da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar lista com a relação dos(as) habilitados(as) a prosseguir na segunda etapa do certame.

Seção III**Da segunda etapa do concurso**

Art. 36. A segunda etapa, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por 02 (duas) provas discursivas especializadas, permitida a consulta a texto legal, sem anotações e comentários.

Parágrafo único. Cada prova abrangerá um grupo de matérias, de acordo com a especificação contida no Edital.

Art. 37. As provas discursivas especializadas, envolvendo temas jurídicos relacionados às matérias, consistirão, para cada prova: I - na elaboração de peça processual sobre tema abrangido pelo programa;

II - na redação de resposta a 04 (quatro) questões.

Art. 38. As provas discursivas especializadas deverão ter o seu enfoque voltado especialmente para as atividades finalísticas do cargo de Defensora e Defensor Público.

Art. 39. Os(As) examinadores(as) deverão considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de argumentação jurídica.

Art. 40. O tempo de duração de cada uma das provas discursivas será de, no máximo, 06 (seis) horas.

Parágrafo único. Aplicam-se à segunda etapa as disposições dos artigos 29 a 32 deste Regulamento.

Art. 41. A nota final de cada prova discursiva será atribuída entre 0 (zero) e 100 (cem).

Art. 42. Será considerado(a) aprovado(a) na segunda etapa o(a) candidato(a) que alcançar nota igual ou superior a 60 (sessenta) em cada prova, desde que não obtenha nota inferior a 30 (trinta) em algum grupo de matérias.

Art. 43. Apurados os resultados da segunda etapa, o(a) Presidente(a) da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação provisória dos(as) candidatos(as) habilitados(as) por nome e número de inscrição.

Parágrafo único. No primeiro dia útil seguinte à publicação, o(a) candidato(a) terá vista das provas e dos respectivos espelhos e poderá apresentar recurso, no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital.

Art. 44. Analisados os recursos e apuradas as notas, o(a) Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação definitiva e convocará os(as) candidatos(as) habilitados(as) a prosseguir na terceira etapa do certame.

Seção IV**Da terceira etapa do concurso**

Art. 45. A terceira etapa do concurso, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por uma prova oral, com vedação a qualquer consulta.

Parágrafo único. Embora franqueado ao público assistir à prova oral, o(a) candidato(a) que ainda não houver sido arguido(a) não poderá assistir aos exames dos(as) demais.

Art. 46. Cada prova abrangerá um grupo de matérias, de acordo com a especificação contida no Edital.

Art. 47. O(A) Presidente(a) da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar os Editais de convocação para a realização da prova oral, observada a ordem alfabética dos nomes dos(as) candidatos(as) para a distribuição dos dias e horários das arguições.

Art. 48. A prova oral será prestada em sessão pública, havendo registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 49. Far-se-á o sorteio do grupo e dos pontos das respectivas matérias para cada candidato(a) nos termos do edital respectivo.

§ 1º. A arguição do(a) candidato(a) versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Banca Examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 2º. O(A) examinador(a) de cada matéria disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição.

§ 3º. Será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem) ao(à) candidato(a), sem arredondamento.

§ 4º. Durante a arguição, o(a) candidato(a) não poderá consultar qualquer material.

§ 5º. A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas por todos(as) os(as) examinadores(as), sem arredondamento.

§ 6º. Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos(as) examinadores(as) imediatamente após o término da prova oral.

Art. 50. Será considerado(a) aprovado(a) na prova oral o(a) candidato(a) que alcançar média igual ou superior a 60 (sessenta), desde que não obtenha nota inferior a 40 (quarenta) em alguma matéria do grupo sorteado.

Art. 51. Apurados os resultados da terceira etapa, o(a) Presidente(a) da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação provisória dos(as) candidatos(as) habilitados(as) por nome e número de inscrição

Parágrafo único. Nos 02 (dois) dias úteis seguintes à publicação, o(a) candidato(a) poderá solicitar acesso à gravação da prova, por meio de preenchimento de formulário próprio fornecido pela entidade organizadora do concurso, e, a partir da disponibilização, poderá apresentar recurso, no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital.

Art. 52. A relação definitiva dos(as) candidatos(as) habilitados(as) será publicada conjuntamente com o resultado provisório da quarta etapa do certame.

Seção V

Da quarta etapa do concurso

Art. 53. A quarta etapa do concurso, que possuirá apenas caráter classificatório, será composta pela avaliação de títulos.

§ 1º. A comprovação dos títulos far-se-á mediante a respectiva entrega no prazo, local e forma fixados no respectivo Edital de convocação, considerados, para efeito de pontuação, os obtidos e apresentados até então.

§ 2º. O requerimento de pontuação de títulos deverá ser assinado, com firma reconhecida, pelo(a) candidato(a) ou por procurador(a) com poderes especiais, sob pena de não conhecimento do requerimento e dos respectivos títulos.

§ 3º. É ônus do(a) candidato(a) produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 54. Constituem títulos:

I - diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas, acompanhado do Histórico Escolar – 15 (quinze) pontos por diploma; II - diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas, acompanhado do Histórico Escolar – 10 (dez) pontos por diploma; III - certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu", em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, acompanhado do Histórico Escolar no qual constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária - 03 (três) pontos por diploma, até o limite de 06 (seis) pontos;

IV - obra jurídica editada de autoria exclusiva do(a) candidato(a) com registro no ISBN - 04 (quatro) pontos por obra;

V - publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN - 01 (um) ponto por publicação, até o limite de 04 (quatro) pontos;

VI - exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 02 (dois) anos, computando 03 (três) pontos por ano de docência, até o limite de 15 (quinze) pontos;

VII - exercício de estágio como estudante de Direito ou trabalho voluntário, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em Defensorias Públicas dos Estados e da União, mediante certidão circunstanciada expedida pela autoridade competente da Defensoria Pública – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 04 (quatro) pontos;

VIII - atuação enquanto Defensor(a) Público(a) em outros Estados ou da União – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 10 (dez) pontos;

IX - atuação enquanto membro(a) do Ministério Público ou da Magistratura – 01 (um) ponto por ano completo, até o limite de 05 (cinco) pontos;

X - aprovação em concursos públicos de membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública, excetuando-se a aprovação em concurso público pontuado como tempo de serviço no inciso VIII – 02 (dois) pontos por aprovação, até o limite de 06 (seis) pontos.

§ 1º. Será considerado, para o caso do inciso VI do caput, o período de 1 (um) ano, independentemente do número de disciplinas lecionadas, desprezando-se as concomitâncias.

§ 2º. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nos incisos VII, VIII e IX do caput, o(a) candidato(a) deverá apresentar certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim) e as atividades realizadas.

§ 3º. Os documentos que comprovem o tempo de serviço deverão ser oficiais (com timbre, carimbo do órgão público, assinatura do responsável e expedido pelo Departamento de Pessoal do órgão público) e expressar claramente as atividades exercidas, bem como o período em que o(a) candidato(a) esteve vinculado(a) ao Órgão, com a data de início e de término (dia, mês e ano), e, no caso dos incisos VIII e IX, a correspondente aprovação em concurso para o exercício do cargo.

§ 4º. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados no inciso X do caput, o(a) candidato(a) deverá comprová-los da seguinte forma: certidão expedida por setor de pessoal, ou equivalente, ou por meio de cópia do Diário Oficial, autenticada em cartório ou pela imprensa oficial correspondente, em que conste o resultado final do Concurso, o cargo para o qual o(a) candidato(a) foi aprovado(a) e a exigência do diploma de bacharel em Direito para fins de provimento do cargo.

§ 5º. Não serão aceitos protocolos de documentos, de certidões, de diplomas ou de declarações, os quais devem ser apresentados em cópia autenticada por tabelionato.

Art. 55. Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do(a) candidato(a); III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do(a) candidato(a) resultar de mera frequência, ou quando, emitido por instituição estrangeira, não for revalidado ou reconhecido no Brasil;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.);

VI - os livros resultantes de monografias, teses e dissertações decorrentes dos cursos de graduação, Doutorado, Mestrado e Especialização, sendo que o(a) candidato(a) deverá juntar declaração para fins de tal comprovação.

Art. 56. O(A) Presidente(a) da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação definitiva dos(as) habilitados(as) na terceira etapa do concurso, por nome e número de inscrição, bem como as respectivas pontuações provisórias da quarta etapa do certame. § 1º. Após a publicação, o(a) candidato(a) poderá apresentar recurso quanto à pontuação da quarta etapa do concurso, no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital.

§ 2º. O resultado definitivo da quarta etapa será publicado conjuntamente com o resultado final do concurso.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 57. O(A) candidato(a) poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias da publicação do ato impugnado ou, no caso do artigo 51, da disponibilização da gravação da prova oral, nos termos do Edital.

Parágrafo único. Os recursos das provas deverão ser encaminhados na forma prevista no Edital.

Art. 58. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao(à) candidato(a), em caso de impugnar mais de uma questão da prova ou regra do certame, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida ou item contestado.

§ 1º. Não serão recebidos, nem conhecidos, recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com o previsto neste Regulamento e no respectivo Edital.

§ 2º. Da classificação no concurso público, caso ocorra erro material, caberá recurso para a Comissão Organizadora do Concurso.

§ 3º. As questões anuladas serão computadas como acerto para todos(as) os(as) candidatos(as) e as questões cuja alternativa correta for modificada beneficiarão somente os(as) candidatos(as) que assinalaram o resultado constante no gabarito definitivo.

§ 4º. Após o julgamento dos recursos ou por decisão da Banca Examinadora, em função de erro material poderá haver alteração da pontuação e/ou classificação inicialmente obtida pelo(a) candidato(a), implicando uma posição superior ou inferior, ou mesmo sua desclassificação, quando sua nota, após as alterações, esteja abaixo do mínimo exigido para a classificação.

CAPÍTULO VII

DO RESULTADO FINAL

Art. 59. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) candidato(a) habilitado(a) em todas as etapas, observadas as regras deste Regulamento do Edital.

Art. 60. A nota final do(a) candidato(a) será a resultante da soma das notas obtidas nas provas.

Parágrafo único. As notas das provas do concurso serão atribuídas da seguinte forma:

I - na prova objetiva, a cada questão corresponderá o valor de um ponto, totalizando um montante de 100 (cem) pontos;

II - em cada prova discursiva, a cada uma das 04 (quatro) questões corresponderá o valor de 15 (quinze) pontos e à peça judicial corresponderá o valor de 40 (quarenta) pontos, totalizando um montante de 100 (cem) pontos por prova discursiva e 200 (duzentos) pontos pela segunda etapa;

III - na prova oral, a média aritmética das notas atribuídas por cada examinador(a), num montante máximo de 100 (cem) pontos;

IV - na prova de títulos, será atribuída uma pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

Art. 61. A classificação final dos(as) candidatos(as) far-se-á na ordem decrescente das notas finais.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na classificação final, resolver-se-á segundo critérios sucessivos, em favor daquele(a) que:

a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03, sendo considerada, para este fim, a data de inscrição no concurso;

b) tiver obtido melhor nota na segunda etapa do concurso;

c) tiver obtido melhor nota na terceira etapa do concurso;

d) tiver obtido melhor nota na primeira etapa do concurso;

e) tiver exercido efetivamente a função de jurado(a), nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este concurso;

f) tiver maior idade.

Art. 62. A lista de classificação final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será encaminhada pela Comissão Organizadora do Concurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, o qual a

homologará e ordenará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico.

CAPÍTULO VIII

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 63. A nomeação será realizada observando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes a serem preenchidas.

Art. 64. O(A) candidato(a) aprovado(a) poderá, uma única vez, renunciar à convocação correspondente à sua classificação antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o(a) renunciante(a), será deslocado(a) para o último lugar da lista de classificados(as)

Art. 65. São requisitos para a posse do(a) nomeado(a):

I - aprovação em exame de saúde físico procedido pelo órgão médico oficial;

II - apresentação de declaração de bens;

III - apresentação de declaração de cargo, função ou emprego que ocupe e de quaisquer rendimentos percebidos dos cofres públicos;

IV - comprovação do período mínimo de atividade jurídica exigido, nos termos deste regulamento;

V - apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos no Edital:

a) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

b) cópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual constem filiação, retrato e assinatura;

c) cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF, salvo se o respectivo número já constar da cópia de que trata o item "b";

d) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

e) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o(a) candidato(a) em dia com as obrigações eleitorais, ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

f) certidão, fornecida pela Justiça Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral, acompanhada de sua autenticidade, quando for emitida pela internet;

g) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;

h) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal dos lugares onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Art. 66. Aos(Às) aprovados(as) no concurso será ministrado curso oficial de preparação à Carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. As publicações relativas ao concurso serão veiculadas no Diário Oficial Eletrônico e no endereço eletrônico da entidade organizadora do concurso.

Art. 68. Salvo disposição contrária, os prazos previstos neste Regulamento são contados em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia final.

Art. 69. O concurso poderá ser executado por entidade organizadora, possibilitado ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, após aprovação do Conselho Superior, a celebração de convênios com órgãos públicos e/ou empresas especializadas ou a contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para a realização de atribuições ou etapas do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão do Concurso, casos em que ficará claramente determinada em convênio ou contrato a competência da pessoa jurídica ou física conveniada ou contratada.

§ 1º. A entidade organizadora do concurso se responsabiliza por eventuais ações judiciais ajuizadas em relação ao concurso.

§ 2º. A Defensoria Pública, por si ou por meio da entidade organizadora do concurso, promoverá a defesa jurídica dos atos praticados pelos(as) membros(as) da Comissão Organizadora e da Banca Examinadora no exercício de suas atribuições.

Art. 70. Não serão publicadas as notas dos(as) candidatos(as) reprovados(as), cabendo à instituição que realizar o concurso disponibilizar, individualmente e em tempo oportuno, o acesso a tais notas.

Art. 71. Os dados e registros referentes ao certame deverão ser devidamente preservados pela Comissão Organizadora do Concurso, encaminhando-se com relatório, ao final, à Defensoria Pública-Geral, por ocasião da homologação do concurso, não podendo ser destruídos até o término do prazo de validade do concurso.

Art. 72. Todas as fases do concurso seguirão os protocolos de segurança orientados e respaldados pelas autoridades de saúde e governamentais adequados para o momento da sua aplicação.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 74. Revoga-se a Resolução CSDPESC nº 60/2016.

Art. 75. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis/SC, 25 de maio de 2021. **RENAN SOARES DE SOUZA**, Presidente do CSDPESC

MANIFESTAÇÃO CSDPESC nº 141, de 24/05/2021 (141/2021)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 3º da Resolução CSDPESC nº 63/2016 e nos termos da decisão proferida na 132ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 24 de maio de 2021, **DECIDE** integrar provisoriamente na 7ª Defensoria Pública de Chapecó as seguintes atribuições funcionais da 1ª Defensoria Pública de Chapecó: acompanhamento das ações em trâmite na 1ª Vara Cível e da atuação conflitante iniciada até 01/03/2021 nas demais Varas Cíveis, excluídas novas atuações conflitantes e toda atuação em curadorias especiais.

Florianópolis/SC, 25 de maio de 2021.

RENAN SOARES DE SOUZA, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 741151

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 79, de 24/05/2021 (79/2021)

Altera a Resolução CSDPESC nº 63, de 12 de dezembro de 2016, que fixa as atribuições funcionais das Defensorias Públicas do Estado de Santa Catarina.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 2 de agosto de 2012, e nos termos da decisão proferida na 132ª Sessão Extraordinária ocorrida em 24 de maio de 2021, **DELIBERA** pela alteração da Resolução CSDPESC nº 63/2016, cujo ANEXO I – quanto ao Núcleo Regional da Capital – passa a vigorar com as alterações constantes deste ato normativo, a partir da data de sua publicação.

ANEXO I – Atribuições Funcionais

Núcleo Regional	Código	Defensoria Pública	Atribuições Funcionais
Florianópolis	10	13ª Defensoria Pública da Capital	Atendimento e ajuizamento de 3/12 das ações vinculadas às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis do Foro Central, 1ª e 2ª Varas Cíveis do Foro do Continente, Juizado Especial da Fazenda Pública, 1ª, 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública, 1ª, 2ª e 3ª Varas de Direito Bancário, Vara de Direito Militar (área cível), além das ações destinadas aos Juizados Especiais Cíveis
			1ª Vara da Fazenda Pública
			Juizado Especial Cível do Continente
			7ª Vara Cível da comarca da Capital
			8ª Vara Cível da comarca da Capital
			1ª Atuação Conflitante na 14ª Defensoria Pública da Capital
			2ª Atuação Conflitante na 18ª Defensoria Pública da Capital
			3ª Atuação Conflitante na 21ª Defensoria Pública da Capital (na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios)
			4ª Atuação Conflitante na 24ª Defensoria Pública da Capital
			5ª Atuação Conflitante na 25ª Defensoria Pública da Capital (exceto orientação e assistência jurídica às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher)
			6ª Atuação Conflitante na 20ª Defensoria Pública da Capital (em matéria cível)
			1ª Atuação Conflitante na 26ª Defensoria Pública da Capital (em matéria não atrelada ao direito de família, nem ao direito penal)
			Obs: Quando não necessitarem de capacidade postulatória específica de Defensor Público, as demandas que forem destinadas aos Juizados Especiais Cíveis deverão ser apenas atermadas

Florianópolis, 25 de maio de 2021.

RENAN SOARES DE SOUZA, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 741224

Autarquias Estaduais**IMETRO – Instituto de Metrologia de Santa Catarina**

Portaria nº 24 de 24 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais; Considerando a nomeação do senhor HELIO GAIDZINSKI PEREIRA JUNIOR para o cargo da Gerência de Fiscalização da Qualidade de Serviços. **RESOLVE:** Art. 1º REVOGAR Portaria nº 20 de 27/04/2021 que designava o servidor HERCILIO DE OLIVEIRA BEZ, matrícula 0967916-2-02, ocupante do cargo de Gerente de Metrologia Legal, da responsabilidade pelo funcionamento das atividades desenvolvidas pela Gerência de Fiscalização da Qualidade de Serviços. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 24 de maio de 2021. RUDINEI LUIS FLORIANO.

Cod. Mat.: 741164

IMA - Instituto do Meio Ambiente

Portaria nº 88/2021 – IMA/SC, de 15/05/2021

Dispõe sobre a renovação das autorizações de pessoas físicas e jurídicas que realizam passeios a cavalo no Parque Estadual do Rio Vermelho, cadastradas conforme a Portaria IMA 220 de 11/09/2018. O Presidente do IMA, no uso de suas atribuições previstas na Lei 17.354/2017 e art.14, X, da Lei 14.675/09.

CONSIDERANDO a Portaria IMA 220 de 11/09/2018, que definiu procedimentos para o Cadastramento e Autorização de Uso Provisória e Especial para cavalgadas no Parque Estadual do Rio Vermelho; CONSIDERANDO a publicação do Plano de Manejo do Parque Estadual do Rio Vermelho, por meio da Portaria IMA 219 de 21/12/2020; CONSIDERANDO que o item 3.4 do Programa de Uso Público do Plano de Manejo do Parque Estadual do Rio Vermelho prevê a prorrogação por um ano do prazo de validade das autorizações de pessoas físicas e jurídicas que realizam passeios a cavalo no Parque já cadastradas e suspender novos cadastramentos por um ano, no intuito de implementar o monitoramento da atividade para definição de restrições e a validação da capacidade de suporte das trilhas utilizadas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam renovadas as autorizações de pessoas físicas e jurídicas pelo prazo de um ano, a partir da publicação desta portaria, para pessoas físicas e jurídicas que realizam passeios a cavalo no Parque Estadual do Rio Vermelho, cadastradas conforme a Portaria IMA220 de 11/09/2018.

Art. 2º É delegada a competência à Coordenadora do Parque Estadual do Rio Vermelho para expedição das autorizações de uso de que trata esta Portaria, caso seja necessário.

Parágrafo único - durante a realização dos passeios a cavalo os cadastrados deverão estar de posse de sua Autorização de Uso, em formato digital ou impresso.

Art. 3º As regras a serem seguidas para a realização dos passeios a cavalo no Parque Estadual do Rio Vermelho estarão definidas na Autorização de Uso.

Parágrafo único - o não cumprimento das regras estabelecidas na Autorização de Uso pode incorrer no cancelamento da Autorização.

Art. 4º Não serão permitidos passeios a cavalo no Parque Estadual do Rio Vermelho sem a Autorização de Uso de que trata esta norma.

Art. 5º As atividades de passeio a cavalo que envolvam mais de 17(dezessete) cavalos, incluindo os guias, deverão ser previamente autorizadas pela administração do Parque. Parágrafo primeiro - só poderão solicitar a autorização a que se refere o caput deste artigo as pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas.

Parágrafo segundo - os interessados deverão solicitar a autorização a que se refere o caput deste artigo à administração do Parque, com antecedência de quinze dias, informando a data e horário do evento, o número de cavalos e pessoas envolvidas no evento, a atividade que se pretende realizar, roteiro a ser percorrido e duração da atividade.

Parágrafo terceiro - a atividade só poderá ser realizada se devidamente autorizada a partir de emissão de Autorização Especial de Cavalgada.

Art. 6º Os animais (asininos e equinos) deverão estar com boa saúde, sem representar risco à fauna silvestre, com avaliação veterinária atualizada e sob a responsabilidade dos proprietários.

Art. 7º A autorização de uso de que trata esta norma é um ato administrativo de caráter precário por sua natureza e pode ser

revogado pelo IMA a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 15 de maio de 2021.

Daniel Vinicius Netto

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 741006

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 1243 - 18/05/2021

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR04 2562/2021 à CLEIDE SALETE RANZAN ROMANZINI, matrícula nº 0160709-0-01, no cargo de EAE - ORIENTADOR EDUCACIONAL, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na Coordenadoria Regional de Educação de Chapecó, município de Chapecó - SED.

PORTARIA Nº 1317 - 21/05/2021

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR07 4061/2019 à EDINA RAQUEL CAMAROTO UNGERICH, matrícula nº 0296100-8-01, no cargo de EAE - ADMINISTRADOR ESCOLAR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Dep. Nelson Pedrini, município de Joaçaba - SED.

PORTARIA Nº 1321 - 21/05/2021

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 18736/2021 a JUCENIR VIEIRA RODRIGUES, matrícula nº 0163945-5-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado na EEB Prof. Eulina Heleodoro Barreto, município de Imaruí - SED.

PORTARIA Nº 1302 - 20/05/2021

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o § 5º do Art.40 da Constituição Federal, Dpro nº 001/2012 - PGE e Art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de PROFESSOR, Nível III, Referência G, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) EEF PROF NOE ABATI, município de TUBARÃO, de acordo com o processo SED 33195/2021 a STELIO DIAS TEIXEIRA, matrícula nº 219208-0-01 - SED.

MARCELO PANOSSO MENDONÇA

Presidente do IPREV

GISELE OLIVEIRA CARDOSO

Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 741128

PORTARIA Nº 1305 - 20/05/2021

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: SED 26273/2021 de SIRLEI BOHNENBERGER, matrícula 0279573-6-05, lotado(a) na SED.

PORTARIA Nº 1312 - 20/05/2021

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: SAP 13985/2020 de ANDRÉ GUSTAVO DA SILVEIRA, matrícula 0654523-8-01, lotado(a) na SAP.

PORTARIA Nº 1313 - 20/05/2021

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: SED 13763/2021 de KARIN HENNING